



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.407 de 22 de outubro de 2004.

Projeto de Lei nº 5.480

Autor: Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA PERMANESCENTE DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO EXPROPRIATÓRIA, QUE VIABILIZOU O PROJETO DE REORDENAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO DO BAIRRO DE JARAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área remanescente de 92,90m² (noventa e dois vírgula noventa metros quadrados), de sua propriedade, decorrente da desapropriação do imóvel residencial nº 11, da Rua Antonio Pedro de Mendonça, Pajuçara, nesta cidade, objeto de Escritura Pública de Desapropriação, lavrada em 30.11.98, Livro nº 447, Fl. 70, do Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, pela área de 25,43m² (vinte e cinco vírgula quarenta e três metros quadrados), do imóvel vizinho de nº 15, da mesma Rua e Bairro, a título de ex-propriação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dois imóveis de qual trata este artigo, integram o Decreto nº 5.567 de 22.11.1996 que, entre outros imóveis, os declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, que objetivou o reordenamento do Sistema Viário do Bairro de Jaraguá, projeto integrante do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR/NE.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.407, de 22 de outubro de 2004.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 22 de outubro de 2004.

KÁTIA BORN RIBEIRO
Prefeita.

PUBLICADO NO DOM

23 / 10 / 2004

EL

Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	